

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
071	

PARECER JURÍDICO

LCR – 095/2018

EMENTA: Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 888/2018, que Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, uma área de terras de propriedade de Waldomiro Riva, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 888/2018, que Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, uma área de terras de propriedade de Waldomiro Riva, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa a obtenção de Autorização Legislativa para a aquisição, mediante desapropriação, as áreas de terras descritas nos incisos I e II, do artigo 1º, do presente Projeto de Lei, delimitados às fls. 002/003, bem como no Termo de Referência e Memoriais Descritivos, constantes de fls. 009/017.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 005/006, o Autor do projeto expõe as razões de sua propositura, alegando que a presente desapropriação visa a expansão da Avenida Eldevir Victorino Viécelli, que liga os Bairros Tuiuiú ao Primavera III.

Aduz que se trata de importante projeto para a mobilidade urbana, pois a expansão pretendida impactará positivamente na qualidade de vida dos munícipes que residem ou trabalham nos referidos Bairros, bem como fomentará, ainda mais, o desenvolvimento daquela região.

Ressalta, ainda, que o valor previsto para a desapropriação, que seria pago ao proprietário, será objeto de compensação com os débitos existentes ou mesmo futuros, que o proprietário possua, ou venha a possuir junto ao Município, não havendo a necessidade de o

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
072	J

Município despende de recursos financeiros, existentes na caixa da Municipalidade, para fazer frente ao pagamento relativo à desapropriação.

Consta, ainda, do Projeto de Lei a Avaliação do imóvel, elaborada pela Comissão de Avaliação do Imposto Sobre a Transmissão de Bens "Inter Vivos" – ITBI – de Primavera do Leste (fls. 19 e 20); Publicação no DIOPRIMA do Decreto nº 1.750/2018, declarando as referidas áreas como de Utilidade Pública para fins de desapropriação, conforme determina a Lei Federal nº 3.365/41 (fls. 021); Protocolo de Intenções, celebrado entre o Município e o proprietário dos imóveis, sr. Waldomiro Riva, onde prevê, inclusive, a desapropriação de forma amigável, com a aceitação pelo valor apurado pela Comissão Municipal (fls. 022/025); outras duas Avaliações elaboradas por empresas particulares do Município (fls. 028/031 e 032/064) e Ata da Câmara Setorial de Desenvolvimento Urbano e Rural (CODEPRIM), manifestando sua aprovação quanto à desapropriação (fls. 068/069).

Quanto à iniciativa, o presente Projeto de Lei cumpre a sua formalidade, estando de acordo com as normas regimentais.

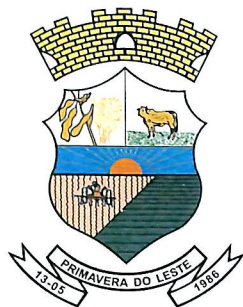
A desapropriação por Utilidade Pública é regida pela Lei Federal nº 3.365/41, onde se encontram estabelecidos os requisitos necessários para a sua efetivação.

Entre os pontos a ser destacados, verifica-se a necessidade prévia de Decreto Municipal, declarando a(s) referida(s) área(s) de Utilidade Pública, o que se verifica sua ocorrência (fls. 021). Exige, também, que as áreas a serem desapropriadas passem por avaliação prévia e que o proprietário dos imóveis objeto da desapropriação seja remunerado.

No presente caso, verifica-se a ocorrência de tais providências, como já descrito acima e, no tocante à remuneração das áreas a serem desapropriadas, consta o Protocolo de Intenções celebrado entre o proprietário e a municipalidade (fls. 022/025).

Desta forma, ao meu sentir, o presente Projeto de Lei obedece aos parâmetros legais para a sua tramitação, além de se revestir de extrema relevância para a mobilidade de nosso Município.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
073	

Assim o presente Projeto deverá ser encaminhado às Comissões de Justiça e Redação e de Economia e Finanças e Orçamento, para que as mesmas opinem sobre a viabilidade e pertinência do presente Projeto de Lei.

Não encontrando, portanto, nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 03 de agosto de 2018.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico